

Sr. Presidente Gilberto Occhi

C/C: Gener – Gerência Nacional de Negociação Coletiva e Relacionamento com Empregado

A assistência à saúde dos empregados está regulamentada no Acordo Coletivo, “**CLÁUSULA 32 – PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAUDE – SAÚDE CAIXA**” sendo uma conquista histórica dos trabalhadores no campo dos direitos fundamentais da pessoa humana:

*A CAIXA assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e medicina alternativa reconhecidos pelo Ministério da Saúde, aos seus empregados e respectivos dependentes, **com participação contributiva mensal dos empregados e da CAIXA** nos limites e forma estabelecidos nesta cláusula, constantes dos manuais normativos da Caixa.*

O custeio do PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAUDE – SAÚDE CAIXA se aperfeiçoa, além da participação contributiva mensal dos empregados e da Caixa, pelo custeio das despesas assistenciais em regime de coparticipação, nos termos do Acordo Coletivo:

Parágrafo segundo - *É fixada a participação de custeio do Saúde CAIXA em 30% das despesas assistenciais para os beneficiários titulares, assim entendidas, as relativas exclusivamente ao pagamento do valor de consultas e outros serviços prestados diretamente pela rede credenciada ou livre escolha ao titular e seus dependentes e 70% das despesas assistenciais para a CAIXA.*

A gestão responsável do Plano inclui, como não poderia deixar de ser, o cálculo atuarial anual, a ser feito no mês de novembro, devendo ser apresentados os balancetes para fins de acompanhamento e verificação de eventual necessidade de reajuste das contribuições:

Parágrafo oitavo - *Em novembro de cada ano civil, será realizado cálculo atuarial e serão apresentados os balancetes para fins de acompanhamento do Plano e identificação da*

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

EQS 314/315 Bloco A - Asa Sul - Brasília - Distrito Federal - Brasil - CEP 70.383-400

Fone: (61)3346 4019 Fax: (61) 3345 7852

e-mail: contrafcut@contrafcut.org.br site: <http://www.contrafcut.org.br>

necessidade de reajuste dos valores das mensalidades previstas nos Parágrafos Quarto e Sexto, bem como do limite de coparticipação, previsto no Parágrafo Sétimo, passando os novos valores, se necessário, a vigorar a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

O Acordo Coletivo de Trabalho também prevê o necessário ajuste, ao final de cada exercício, em caso de desequilíbrio na proporção estabelecida para o custeio das despesas assistenciais – 30% para os empregados e 70% para a Caixa, respectivamente.

Parágrafo nono - *Ao final de cada exercício, e havendo desequilíbrio na proporção estabelecida para o custeio das despesas assistenciais, de 70% e 30%, pela CAIXA e pelos titulares respectivamente, será realizado o ajuste necessário.*

Em assim como preceitua ajuste para o caso de desequilíbrio, o ACT dispõe que eventual *superávit* será acrescido à reserva técnica e, após três exercícios superavitários, será revertido em benefícios para o plano e para o formato de custeio (§ 9º, I):

I - Caso haja saldo superavitário, ao final de cada exercício, este saldo será acrescido à reserva técnica e após três exercícios de superávit, o saldo será revertido em benefícios para o plano e para o formato de custeio.

O ACT prescreve a formação de um fundo contábil para reserva de contingência, no importe de 5% dos valores de contribuições da Caixa e dos participantes, na proporção estabelecida, cujo saldo será remunerado pela Caixa com base na taxa SELIC

Parágrafo décimo - *Será constituído e mantido fundo contábil, para reserva de contingência, de 5% (cinco por cento) dos valores de contribuições da CAIXA e dos participantes, na proporção estabelecida para as partes, cujo saldo será remunerado pela CAIXA com base na taxa SELIC.*

O ACT consagra a responsabilidade mútua sobre os recursos do Saúde Caixa, instituindo um Conselho de Usuários com a finalidade de consolidar essa responsabilidade comum a ambas as partes, composto por integrantes indicados pela empresa e eleitos pelos empregados

Parágrafo décimo segundo- *O Conselho de Usuários, que visa consolidar a responsabilidade mútua sobre os recursos do Saúde CAIXA, é constituído por representantes da CAIXA, que serão indicados pela Vice-Presidência de Gestão de Pessoas – VIPES, e representantes dos titulares do Saúde CAIXA, que serão eleitos, cujo Regimento Interno é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho (Anexo I).*

O atendimento das necessidades dos usuários e a satisfação com os serviços deve ser aferida anualmente em pesquisa com parâmetros discutidos com os empregados, que naturalmente terão acesso aos resultados da pesquisa:

Parágrafo décimo terceiro- *A Caixa realizará pesquisa a cada exercício, sobre a qualidade de atendimento e satisfação dos usuários do Saúde Caixa, cujos parâmetros serão discutidos com as entidades representativas dos empregados, as quais também terão acesso aos resultados apurados.*

As disposições contidas no Acordo Coletivo formam um conjunto coerente de normas voltadas a prover assistência à saúde do trabalhador e de seus dependentes, em ambiente de responsabilidades recíprocas instituídas pela via democrática da negociação coletiva.

A responsabilidade da Caixa pela gestão e operacionalização do Saúde Caixa, inclusive sem custo adicional para o Plano (§ 11º), por certo que não exclui os importantes princípios da moralidade e da transparência, dentre outros, que devem sempre nortear a atividade da empresa pública.

Contudo, a CEE/Caixa e os integrantes do conselho de usuários não têm acesso a informações, dados e documentos, cujo teor é comum às partes, e que são elementos indispensáveis para “consolidar a responsabilidade mútua sobre os recursos do Saúde CAIXA,

Não sendo atendidas as solicitações já feitas, a representação dos trabalhadores as formaliza neste ato, para que sejam atendidas em prazo razoável, sob pena de se adotar medidas judiciais, inclusive com penalidade por descumprimento do Acordo Coletivo

Neste sentido, requer:

- 1.) Apresentação de Relatório atuarial e balancetes mensais do exercício de 2017, para fins de acompanhamento do Plano e verificação da necessidade de ajuste (ACT, Cláusula 32, § 8º)
- 2.) Identificação do valor total do superávit e respectiva discussão da destinação do mesmo, nos termos do (ACT, § 9º);
- 3.) Aplicação correta da regra de remuneração, pela taxa SELIC, sobre os valores do Fundo de Reserva de Contingência (§ 10º)
- 4.) Apresentação dos relatórios financeiros mensais e anuais para possibilitar a efetiva atuação do Conselho de Usuários, garantida no ACT;
- 5.) Apresentação dos resultados da pesquisa anual de atendimento e satisfação dos usuários do Saúde Caixa (§ 13º)
- 6.) Implementação de um canal oficial e centralizado de comunicação com os conselheiros representantes dos empregados;

Tendo a empresa incluído em seu Estatuto limites ao custeio do Plano, combinada com a Resolução CGPAR nº 23, igualmente restritiva em relação ao direito à assistência médica, mais do que nunca são necessárias as informações e providências acima requeridas relacionadas ao à gestão e ao funcionamento do Saúde Caixa.

DIONÍSIO REIS SIQUEIRA
COORDENADOR CEE/CAIXA

CARLOS SOUZA
SECRETÁRIO GERAL-CONTRAF/CUT

ROBERTO VON DER OSTEN
PRESIDENTE-CONTRAF/CUT

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

EQS 314/315 Bloco A - Asa Sul - Brasília - Distrito Federal - Brasil - CEP 70.383-400

Fone: (61)3346 4019 Fax: (61) 3345 7852

e-mail: contrafcut@contrafcut.org.br site: <http://www.contrafcut.org.br>